



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Publicada e Sancionada em 29/11/23

Lei nº 7576

PROJETO DE LEI Nº. 33 DE 2023

Ana Paula Pinto da Silva

APROVADO EM <u>28/10/23</u>
<i>Ana Paula Pinto da Silva</i>
PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO

"PROÍBE A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, designação ou qualquer forma de contratação utilizando-se da prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Espera, sendo nulos os atos que a configurarem.

Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I- a nomeação ou designação para cargos em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Espera, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e de Vereadores.

II- a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Espera, por cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais e de Vereadores, em circunstância que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso I do "caput" deste artigo mediante reciprocidade nas nomeações ou designações.

III- a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de função gratificada, no âmbito da Administração direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Espera, por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de qualquer servidor em cargo de direção ou assessoramento.

IV- a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais e de Vereadores, bem como de qualquer servidor investido em cargos de direção ou de assessoramento.

V- a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, vereadores ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Art. 4º. Cabe as autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Espera, encarregados de nomear, designar ou contratar, exonerar o servidor em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 14 de Setembro de 2023.

Ana Paula Pinto da Silva
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é proibir a prática do nepotismo tanto no poder Executivo como no próprio poder legislativo.

Esta propositura de Lei vem ao encontro da Súmula Vinculante nº. 13, editada em 2008 pelo Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo.

Entendemos que é dever dos agentes políticos e fiscalizadores reger a forma de contratação de servidores do Município de Rio Espera. A aprovação da Lei se faz necessária não a fim de prejudicar nenhum cidadão, mas sim para garantir transparência e oportunidades de contratação a todos os cidadãos.

“Constituem-se prática de nepotismo, dentro outras, o exercício de cargos de provimento em comissão, do escalão de hierarquia em cargos de livre nomeação e exoneração, de função gratificada, ou contratado, no âmbito da Administração Pública Direta dos poderes legislativo e executivo municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ascendente ou descendente, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco com agentes públicos (prefeitos, vice-prefeitos, secretários, presidentes e vereadores). Inclusive em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra desta lei, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações ou troca de favores entre agentes públicos.

Da mesma forma nossa propositura vem reforçar no âmbito dos Poderes do Município a vedação do nepotismo, que nada mais é que a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes sejam por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação as garantias constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Esta lei também visa atender recomendação encaminhada pelo Ministério Público a esta casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Contamos com o apoio de todos os nobres Edis para a sua aprovação.

Rio Espera/MG, 14 de Setembro de 2023.

Ana Paula Pinto da Silva
Vereadora Presidente